CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI nº 2.563, de 26 de Março de 2014

Acrescenta Parágrafo Único ao art. 109 da Lei Municipal nº 0770/1997.

O **Presidente da Câmara Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a prevista no art. 42, § 7º da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado um parágrafo único ao art. 109 da Lei Municipal nº 0770/1997, com a seguinte redação:

"Art. 109 – É assegurado ao servidor público o direito à licença para desempenho de mandato em associação de classe, sindicato, federação ou confederação, representativos da categoria de servidores públicos, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Parágrafo Único O direito de que trata o *caput* é limitado a um servidor por entidade sindical, federação ou confederação, independentemente do número de servidores eleitos para ocuparem os diversos cargos de diretoria. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 26 de Março de 2014.

ELIO CAMPAGNARO
Presidente

Registrada e publicada em 26 de Março de 2014.

TÂNIA MARIA LAPORTI PINTO
Oficial Administrativo